



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01903/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Exercício: 2007

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: José Ferreira de Carvalho (Períodos de 01/01 a 10/03 e 13/03 a 31/12/2007)

Joaquim Lacerda Neto (Período de 10 a 13/03/2007)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Parecer contrário à aprovação das contas referentes aos períodos de 01/01 a 10/03 e 13/03 a 31/12/2007 e Parecer favorável à aprovação das contas referentes ao período de 10 a 13/03/2007.

PARECER PPL – TC – 00098/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2007**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo do ex-gestor Sr. José Ferreira de Carvalho (Períodos de 01/01 a 10/03 e 13/03 a 31/12) e **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do ex-gestor Sr. Joaquim Lacerda Neto (Período de 10 a 13/03), encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de julho de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01903/08

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL